



PROJETO DE LEI Nº. 010/2025

Ementa:

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Data de Apresentação: 07/03/2025

Protocolo: 40.211

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Projeto de Lei 10/2025

Protocolo 40211 Envio em 07/03/2025 08:02:31

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0131/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2025 - Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000378/2025-94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações".

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046701** e o código CRC **BC9D7B87**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000378/2025-94

SEI nº 0046701



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº __, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”.

Autorizado pela Lei nº 3.605/2025, foi celebrado com a CASA LAR o **Termo de Fomento nº 01/2025**. No início da execução do objeto, no entanto, foi constada uma omissão quanto à rubrica orçamentária. Constatou-se na lei somente a Fonte 01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL, quando o correto era constar também a Fonte 08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, decorrentes das Emendas Parlamentares nº 08/2024 - VEREADOR JUNIOR BAPTISTA - Clínica Autismo - R\$ 46.941,00; e nº 20/2024: VEREADOR DANIEL FAUSTINO - Custeio – TEA - R\$ 30.000,00.

Assim, a fim de corrigir essa omissão, propõe-se a alteração do art. 3º da Lei nº 3.605/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL (grifos nosso)

Os efeitos desta propositura retroagem a 25 de janeiro de 2025.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que a adequação documental seja providenciada.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº __, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048684** e o código CRC **970BB736**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000378/2025-94

SEI nº 0048684



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.605, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), será repassado à Entidade em 12 (doze) parcelas totalizando em R\$ 1.627.861,26 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 23/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039622** e o código CRC **BCCF9137**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU "CASA
LAR"- CEL. JUVENTINO PEREIRA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: *MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*

CNPJ/MF: Nº 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: *PREFEITO MUNICIPAL*

Matricula: 127.341

Gestor da Parceria: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*

Cargo: *DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Matricula: 127.129

Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU "CASA LAR"- CEL. JUVENTINO PEREIRA*

CNPJ/MF: Nº 53.640.116/0001-51

Autoridade Máxima da Entidade: *CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA*

Cargo: *PRESIDENTE*

Designação: OSC

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Dispensa de Chamamento Público nº S/Nº de 24 DE JANEIRO DE 2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 3535507.414.00000378/2025-94 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei Municipal nº 3.599, de 17 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 (LDO 2025), da Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA 2025), do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto: *IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SÍNDROMES GENÉTICAS E PARALISIA CEREBRAL.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

2.1 O presente instrumento vigorará de 01/02/2025 a 31/01/2026, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0021 GESTÃO SUS

10.122.0021.2035.000 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

01 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ 1.627.861,26, e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0901, CC: 577181655 / MUNICIPAL / Valor R\$ 1.627.861,26

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Tem como gestor desta parceria o Sr(a). *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*, Matrícula: 127.129

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceira, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:

- a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2.,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
 - b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.

7.14.1. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.;
ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
Dirigente

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor(a) do Departamento

ANTÔNIO MARCOS MONTAI MESSIAS
Testemunha 1

KATIA EMI SEO
Testemunha 2



Sistema EconV - App PlusDoc Vr. 201.02024
Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

Relação de Assinaturas Digitais no Documento:

Assinado Digitalmente por: 099.XXX.XX8-42 - Antonio T* Sasada
Método: Certificado Digital ICP-Br
Em: 27/01/2025 - Horário: 16:10:15
Local: Paraguaçu Paulista SP

SPDPDocs - LISTA PADES:Validar em: <http://paraguacu.spdbrasil.com.br/?validpass=321>

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 24/01/2025 - Horário: 16:13:25
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: KÁTIA EMI SEO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 24/01/2025 - Horário: 16:15:04
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 24/01/2025 - Horário: 16:56:23
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 27/01/2025 - Horário: 08:10:17
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: MARCOS OLDACK SILVA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 27/01/2025 - Horário: 15:55:27
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.03.07
08:02:08 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 010/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.03.07
09:14:30 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-03-07 09:22

pL_010-25.pdf (~1.2 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”. Protocolo em 07/03/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 010/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	10/03/2025

Departamento Legislativo, 7 de março de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.03.07 09:41:40 BRT

Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 010/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-03-07 09:51

desp_ccjr_pl010.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 10 / 03 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.03.10 09:11:44 BRT



Remessa PL 010/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-03-10 09:15

despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_010.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 010/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 14/2025

Protocolo 40250 Envio em 11/03/2025 13:07:08

Assunto: Projeto de Lei 10/2025

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual ***“Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.”***

A alteração ora proposta visa corrigir uma omissão constante no art. 3º da Lei Municipal nº 3.605/2025, na qual faltou constar também a rubrica orçamentária ***“Fonte 08- FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, decorrentes das Emendas Parlamentares nº 08/2024 - VEREADOR JUNIOR BAPTISTA - Clínica Autismo – R\$ 46.941,00; e nº 20/2024: VEREADOR DANIEL FAUSTINO - Custeio – TEA - R\$ 30.000,00.”***

Dessa forma, o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL”

Observamos também que, uma vez aprovado o projeto em tela, seus efeitos retroagirão á 23 de janeiro de 2025, conforme previsto em seu art. 2º.

No mais, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, VIII; 99, I e 183, todos da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável."

"R.I. - Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:

IV – do Prefeito"

"C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

"R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de março de 2025

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.03.11
13:07:04 BRT





Parecer de Comissão 9/2025

Protocolo 40265 Envio em 13/03/2025 09:29:25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **010/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 010/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 010/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A alteração ora proposta visa corrigir uma omissão constante no art. 3º da Lei Municipal nº 3.605/2025, na qual faltou constar também a rubrica orçamentária “Fonte 08- FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, decorrentes das Emendas Parlamentares nº 08/2024 - VEREADOR JUNIOR BAPTISTA - Clínica Autismo – R\$ 46.941,00; e nº 20/2024: VEREADOR DANIEL FAUSTINO - Custeio – TEA - R\$ 30.000,00.”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dispõe ainda o art. 2º que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2025.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.03.13 08:34:29 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.03.13 08:37:00 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.03.13 08:49:31 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Clemente da Silva Lima Júnior José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 010/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/03/2025
Fim do Prazo:	03/04/2025

Departamento Legislativo, 13 de março de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.03.13 09:56:27 BRT



Remessa de Projeto à COFC - PL 010/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-03-13 10:05

desp_cofc_pl010.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 11/2025

Protocolo 40305 Envio em 19/03/2025 09:30:13

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 010/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 010/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de março de 2025.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº nº 010/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Autorizado pela Lei nº 3.605/2025, foi celebrado com a CASA LAR o Termo de Fomento nº 01/2025. No início da execução do objeto, no entanto, foi constada uma omissão quanto à rubrica orçamentária. Constou da lei somente a Fonte 01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL, quando o correto era constar também a Fonte 08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, decorrentes das Emendas Parlamentares nº 08/2024 - VEREADOR JUNIOR BAPTISTA Clínica Autismo - R\$ 46.941,00; e nº 20/2024: VEREADOR DANIEL FAUSTINO - Custeio – TEA - R\$ 30.000,00.

Assim, a fim de corrigir essa omissão, propõe-se a alteração do art. 3º da Lei nº 3.605/2025,

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 010/2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.03.19 09:06:39 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.03.19 09:06:41 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2025.03.19 09:07:03 BRT



Ofício Nº 0053-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de abril de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **5ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 7 de abril de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 127/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a implantação de uma Biblioteca Municipal Infantil"*;

2) INDICAÇÃO Nº 128/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a aquisição de estantes para a organização e conservação dos livros da Biblioteca Municipal"*;

3) INDICAÇÃO Nº 129/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a higienização dos livros da Biblioteca Municipal"*;

4) INDICAÇÃO Nº 130/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal melhorias na Praça da Estação do Distrito de Sapezal"*;

5) INDICAÇÃO Nº 139/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a regulamentação do direito ao horário especial para servidores públicos que possuam filhos ou dependentes com deficiência, nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990 e do Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski"*;

6) INDICAÇÃO Nº 140/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de um redutor de velocidade na Rua Salmen Zauy, nº 625, Jardim Bela Vista"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

7) INDICAÇÃO Nº 131/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo para a implementação de um redutor de velocidade, do tipo lombada de maiores dimensões, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, com as devidas sinalizações e dimensões necessárias para seu objetivo, na rua Conceição de Monte Alegre, na esquina com a rua Prefeito José Deliberador"*;

8) INDICAÇÃO Nº 132/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a revisão da iluminação da PGP-020, estrada que dá acesso aos bairros do Rancho Alegre e Rancho Azul"*;

9) INDICAÇÃO Nº 133/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, contato com a Concessionária EIXO SP para que providencie a limpeza do trecho urbano da rodovia Manílio Gobbi (SP-284), em todas as suas margens, do trevo de acesso à PGP-261 até o trevo de acesso à penitenciária de Paraguaçu Paulista"*;

Pauta da 5ª SO de 07/04/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



10) INDICAÇÃO Nº 134/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para limpar, de forma urgente, o terreno localizado na rua Holanda do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi”;*

11) INDICAÇÃO Nº 135/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para manter limpo o terreno do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi, onde está sendo construída a nova unidade de saúde no bairro”;*

12) INDICAÇÃO Nº 151/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a reforma a manutenção do campo de futebol society, tipo Areninha, instalado na Vila Nova, entre as ruas João Karan Sfair e Alfredo Ângelo Soncini”.*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:**

13) INDICAÇÃO Nº 136/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal a criação de um programa municipal de parcerias com a iniciativa privada com incentivos, para a instalação de lixeiras pelas principais vias da cidade, iniciando pelas ruas do entorno da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”*

14) INDICAÇÃO Nº 137/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Concursos Públicos Municipais”;*

15) INDICAÇÃO Nº 138/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal a criação de um canal direto e rápido de comunicação dos Produtores Rurais e moradores da Zona Rural de Paraguaçu Paulista com a Guarda Civil Municipal”.*

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:**

16) INDICAÇÃO Nº 141/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de um ciclovia com pista de caminhada entre os bairros Vila Marin e Vila de France, nas proximidades da linha férrea”.*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:**

17) INDICAÇÃO Nº 142/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de dois redutores de velocidade, do tipo lombada, na rua João Lopes, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez (Fercon), na altura dos números 200 e 340”;*

18) INDICAÇÃO Nº 143/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de um redutor de velocidade, do tipo lombada, na Rua das Margaridas, no Parque das Acácias, na altura do número 160”;*

19) INDICAÇÃO Nº 144/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de um redutor de velocidade, do tipo lombada, na Travessa Conceição, no Jardim Murilo Macedo, na altura do número 175”.*

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO:**

20) INDICAÇÃO Nº 145/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal o estudo para a instalação de um redutor de velocidade, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na rua Generoso Pereira da Costa, logo após a confluência com a rua Maria Paula Gambier Costa, no Jardim Panambi, em direção a avenida Galdino”;*

21) INDICAÇÃO Nº 146/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal o estudo para a instalação de um redutor de velocidade, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na rua Lauro Ferreira Braga, na altura do número 861, Na Barra Funda”.*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:**

22) INDICAÇÃO Nº 147/25, que *“Indica a instalação de faixa elevada na rua José da Cunha Guedes Brito, nas proximidades do nº 33”.*



- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:**

23) INDICAÇÃO Nº 148/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de obras de recapeamento asfáltico da avenida Galdino, no trecho entre a rotatória no cruzamento com a avenida Paraguaçu até o trecho de interligação com a avenida Campo Grande, que dá acesso ao Residencial Ville de France”;*

24) INDICAÇÃO Nº 149/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências urgentes para reparos no piso da calçada na esquina do cruzamento entre a avenida Paraguaçu e a avenida Siqueira Campos, onde um buraco se formou e está comprometendo a sustentação do posto de iluminação pública”;*

25) INDICAÇÃO Nº 150/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de um estudo para a instalação de um redutor de velocidade, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na rua Pedro de Toledo, antes do cruzamento com a rua Conselheiro Rodrigues Alves, no centro da cidade”.*

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:**

26) INDICAÇÃO Nº 152/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a instalação de um climatizador industrial de parede – Modelo Evaporativo, no Ginásio Municipal de Esportes José Geraldo Feijão Vilela Pariz Fornaza, no Jardim Murilo Macedo”.*

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:**

1) REQUERIMENTO Nº 107/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre providências adotadas sobre a questão do vazamento de fotos das provas do concurso municipal para o cargo de Guarda Civil Municipal”;*

2) REQUERIMENTO Nº 130/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a gestão do Grande Lago e das margens do mesmo, onde foi implantada uma Área de Preservação Permanente”;*

3) REQUERIMENTO Nº 131/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre providências adotadas sobre a questão das pessoas em situação de rua no âmbito do município de Paraguaçu Paulista”.*

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:**

4) REQUERIMENTO Nº 108/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção e melhorias nas entradas de acesso ao município de Paraguaçu Paulista”;*

5) REQUERIMENTO Nº 109/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o atual funcionamento e a reativação da Escola Ambiental de Paraguaçu Paulista”;*

6) REQUERIMENTO Nº 110/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as iniciativas que serão implantadas a partir das discussões realizadas no 1º Fórum Regional do Turismo, ocorrido na última sexta-feira em comemoração ao centenário de Paraguaçu Paulista”;*

7) REQUERIMENTO Nº 111/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre investimentos e melhorias no Balneário Municipal de Paraguaçu Paulista”;*

8) REQUERIMENTO Nº 112/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de desmembramento da Biblioteca Municipal e do Museu Municipal, atualmente instalados no mesmo prédio”;*

9) REQUERIMENTO Nº 115/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a retirada de árvores que apresentam risco de queda e o planejamento para o plantio de novas mudas, em conformidade com as legislações ambientais vigentes e considerando as questões climáticas atuais”;*



10) REQUERIMENTO Nº 116/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a obra de cobertura de frente da ESF V da Fercon”*;

11) REQUERIMENTO Nº 123/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a fiscalização da rede de fios de internet no município”*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

12) REQUERIMENTO Nº 113/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de conceder gratificação aos motoristas de ambulâncias para que retirem resultados de exames”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

13) REQUERIMENTO Nº 114/25, que *“Requer informações sobre o processamento e baixa de multas municipais de trânsito aplicadas em nível do município de Paraguaçu Paulista”*;

14) REQUERIMENTO Nº 117/25, que *“Requer informações sobre a possibilidade de providenciar a pavimentação do trecho final da rua Caramuru, no centro da cidade, ao lado do cemitério municipal, a partir da avenida Bandeirantes”*;

15) REQUERIMENTO Nº 136/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre contratação de empresa para a realização de exames de ultrassonografia da rede municipal de saúde”*;

16) REQUERIMENTO Nº 137/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a aquisição de cestas básicas pela prefeitura municipal”*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

17) REQUERIMENTO Nº 118/25, que *“Requer informações sobre horários de trabalho, formas de acionamento e áreas de atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal”*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

18) REQUERIMENTO Nº 119/25, que *“Requer informações sobre um estudo de adesão ao programa Escola em Tempo Integral (ETI) na educação básica no município”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

19) REQUERIMENTO Nº 120/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito informações sobre as providências adotadas em relação à descontinuidade do serviço de coleta de resíduos de saúde no município de Paraguaçu Paulista”*;

20) REQUERIMENTO Nº 121/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito informações sobre o registro, autorização e fiscalização de voos de aeronaves agrícolas sobre o perímetro urbano de Paraguaçu Paulista”*;

21) REQUERIMENTO Nº 122/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito informações sobre as providências adotadas em relação ao mau cheiro proveniente das granjas localizadas nas proximidades dos bairros Jardim Panambi, Vila Priante e Residencial Ville de France, incluindo fiscalização, regulamentação e ações tomadas para mitigar os impactos à saúde pública e qualidade de vida dos moradores”*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

22) REQUERIMENTO Nº 124/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o balanço de água pluvial no cruzamento da Av. Manoel Antonio Souza com João Jorge Rosa, Barra Funda”*;



23) REQUERIMENTO Nº 125/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as obras de escoamento de água pluvial no trecho entre a Rua Duque de Caxias, cruzamento com a estrada que dá acesso aos Loteamentos Rancho Alegre e Rancho Azul”*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

24) REQUERIMENTO Nº 126/25, que *“Requer informações sobre a aquisição, instalação, manutenção e funcionamento dos bebedouros nas unidades da prefeitura municipal”*;

25) REQUERIMENTO Nº 127/25, que *“Requer informações sobre o estado de abandono que se encontra a quadra poliesportiva instalada na Barra Funda, no espaço conhecido como ‘buracão’, na rua Antônio de Castro”*;

26) REQUERIMENTO Nº 128/25, que *“Requer informações sobre a manutenção do local e a limpeza do lago do Jardim das Cerejeiras, no centro da cidade”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

27) REQUERIMENTO Nº 129/25, que *“Requer ao Senhor Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento, manutenção do prédio e destino dos equipamentos e materiais do Tear Dona Pureza no distrito de Conceição de Monte Alegre”*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

28) REQUERIMENTO Nº 132/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao matadouro municipal”*;

29) REQUERIMENTO Nº 133/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos processos de sindicância e administrativo instaurados pela administração pública”*;

30) REQUERIMENTO Nº 134/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a colocação de areia, na quadra de vôlei na Praça José Galhardo (Praça Panambi)”*;

31) REQUERIMENTO Nº 135/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a construção de sanitários na Praça José Galhardo (Praça Panambi)”*.

C) Moções – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 001/25, que *“Manifesta congratulações ao professor Fanley Bertoti da Cunha pelo lançamento do livro ‘Treinar máquinas, formar gente: O desafio do educar na era da Inteligência Artificial’”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 005/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *“Dispõe sobre a campanha ‘Maio Vermelho’, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais”*;

2) PROJETO DE LEI Nº 007/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *“Institui a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional e dá outras providências”*, com a **Emenda Supressiva nº 002/25**, apresentada pela CCJR;

3) PROJETO DE LEI Nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar*

Pauta da 5ª SO de 07/04/2025 - 5

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juvenino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.04
11:08:47 BRT



PROJETO DE LEI Nº 010/25

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
4º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA	X			
7º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS				
				Presidindo a Sessão	
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
11º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária realizada em 7 de abril de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 07 / 04 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.04.07
22:47:04 BRT





Protocolo 40450 Envio em 08/04/2025 08:00:44

AO PROJETO DE LEI Nº 010-2025

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juvenino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.07
20:18:29 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.04.07 22:27:49 BRT



Assinado por: **AMAURO CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.04.07
22:33:10 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.04.07 22:34:37 BRT

Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCHEITTI:33424976881,
2025.04.07 22:46:39 BRT





Ofício Nº 0054-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 5ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 07/04/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 011/25, relativo ao Projeto de Lei nº 005/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Dispõe sobre a campanha 'Maio Vermelho', voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 012/25, relativo ao Projeto de Lei nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.609, DE 8 DE ABRIL DE 2025**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.605, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 FONTE DE RECURSO MUNICIPAL

08 - FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Republica-se em inteiro teor, pois, a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1.081 de 14/04/2025, constou Lei nº 3.608 quando o correto é Lei 3.609, de 8 de abril de 2025.)

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Homologo, nos termos da Lei nº 14.133/21 o Pregão Eletrônico n.º 0302025, cujo objeto é a contratação de empresa, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal ,
ADJUDICANDO o objeto da licitação, pelo menor preço por lote, como segue:

Item	Código	M. P. DOS SANTOS - MANUTENCAO AGRICOLA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
		Descrição do Lote			Unitário	
1	015.030.907	LOTE 01 - MÃO DE OBRA MANUT. DA FROTA	SV	12	21.414,00	256.968,00
2	006.005.952	LOTE 01 - PEÇAS MAQUINAS, TRATORES, CAMINHOS E ONIBUS				1.800.000,00
Total do Proponente						2.056.968,00

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de abril de 2025.